



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 09 de agosto de 2021

**MENSAGEM Nº 22/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com os cumprimentos a Vossa Excelência e aos nobres Edis dessa Casa de Leis, encaminho Projeto de Lei Complementar que versa sobre alteração do texto originalmente aprovado da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (***dá nova redação por substituição ao texto original do parágrafo 6º. do artigo 4º, da lei complementar nº 2.209 de 23 de junho de 2021***). A referida alteração refere-se, especificamente, ao dispositivo contido no § 6º do art. 4º., adequando-o às condições administrativas, de efetiva contraprestação legal e organizacional do Poder Executivo.

Neste sentido, o referido dispositivo passaria a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º*

*[...]*

*§ 6º Para o cumprimento do parágrafo anterior, as emendas impositivas serão incluídas, pelo Poder Legislativo, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”.*

Importante destacar que, no teor original do § 6º do art. 4º da LDO 2022 consta que as emendas impositivas ao orçamento deverão ser aprovadas em plenária e remetidas ao executivo até o dia 16/08/2021. Nesse sentido, a razão do pedido de alteração se funda justamente no prazo estabelecido na Lei

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Complementar, tendo em vista ser de difícil operacionalização, tanto por parte do Executivo, quanto do Legislativo.

É justamente com o intuito de assegurar melhores condições para condução do processo de inclusão das emendas impositivas no orçamento que, demonstra-se mais apropriado que essa análise, por parte da Câmara, seja feita no momento da apreciação da Lei Orçamentária Anual (LOA), pois, se as emendas impositivas fossem aprovadas antes da própria LOA, fatalmente seriam “reapreciadas”, no momento da análise do orçamento para o exercício de 2022.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, consolidando a parceria que sempre foi importante na relação entre o Executivo e o Legislativo de Maratáizes, ressaltando ainda, os imperativos que se fazem presentes na gestão, pelas legislações obrigatórias em nosso país.

Desta forma, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente  
por ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2021.08.09  
16:17:56 -0300

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES – 29.345-000  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR)



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / 2021

## **DÁ NOVA REDAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO AO TEXTO ORIGINAL DO PARAGRAFO 6º. DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.209 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**Art. 1º.** O § 6º. art. 4º da Lei Complementar nº 2.209 de 23 de junho de 2021 passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º. Para o cumprimento do parágrafo anterior, as emendas impositivas serão incluídas, pelo Poder Legislativo, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar do Município de Marataízes entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

Marataízes-ES, 09 de agosto de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787

Assinado  
digitalmente por  
ROBERTINO  
BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
Data: 2021.08.09  
16:17:30 -0300

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.